



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- RESULTADO DA 2ª PARCIAL - CREDENCIAMENTO 001-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA
- RESULTADO DA 6ª PARCIAL - CREDENCIAMENTO 002-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.
- RESULTADO DA 7ª PARCIAL - CREDENCIAMENTO 002-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

RETIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016- CREDENCIAMENTO 002-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE SESSÃO TP 005-2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DA ESCOLA JOSINO BRITO DE OLIVEIRA NA COMUNIDADE PORCOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA .

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015-2023 - CREDENCIAMENTO 002-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.
- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016- CREDENCIAMENTO 002-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.
- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2023 - CREDENCIAMENTO 001-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS



DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2023 - CREDENCIAMENTO 001-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016- CREDENCIAMENTO 002-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015-2023 - CREDENCIAMENTO 002-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA Nº 021-2023

RATIFICAÇÃO

- ATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2023 - CREDENCIAMENTO 001-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA
- ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015-2023 - CREDENCIAMENTO 002-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE COMTRATO Nº 100-2023 - SEBASTIANA XAVIER DA COSTA
- EXTRATO DE COMTRATO Nº 101-2023 - CANUTO RAIMUNDO DA COSTA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 099-2023 - CARLA BEATRIZ RODRIGUES LOPES



ADITIVO DE CONTRATO

- 2º TERMO ADITIVO Nº 095-2023 - SUDOESTE INFORMÁTICA
- 3º TERMO ADITIVO Nº 085-2023 - MAX CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI
- 3º TERMO ADITIVO Nº 089-2023 - CONSTREL
- 3º TERMO ADITIVO Nº 091-2023 - SERCOM
- 3º TERMO ADITIVO Nº 092-2023 - MRB ENGENHARIA EIRELI
- 3º TERMO ADITIVO Nº 093-2023 - SERCOM
- 3º TERMO ADITIVO Nº 094-2023 - CONSTREL
- 4º TERMO ADITIVO Nº 090-2023 - V4 CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA
- 6º TERMO ADITIVO Nº 088-2023 - MRB ENGENHARIA EIRELI

EDITAIS

- ERRATA - EDITAL CMDCA - ESCOLHA MEMBROS, DE 04 DE ABRIL DE 2023.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CREDCIAMENTO Nº 001-2023**

Resultado de Credenciamento - 2ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 001-2023, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Bahia, conforme Anexo I do edital publicado em 27 de fevereiro de 2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços especializados em transporte escolar na localidade do Canguçu / Escola M. Ulisses Guimarães, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Bahia.

Torna Público, que fica Credenciada a empresa abaixo relacionada, para a prestação de serviços de transporte escolar, no turno vespertino na localidade do Canguçu / Escola M. Ulisses Guimarães para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocos - Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001-2023, datado de 27 de fevereiro de 2023, publicado em 27 de fevereiro de 2023:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

N.º	NOME DO REQUERENTE	CPF/CNPJ	ESPECIALIDADE	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	CANUTO RAIMUNDO DA COSTA	32.750.884/0001-98	TRANSPORTE ESCOLAR	30/03/2023	30/03/2023

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CREDCIAMENTO Nº 002-2023

Resultado de Credenciamento - 6ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 002-2023, e:

Considerando a abertura do período para o Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Odontólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos – Bahia, conforme edital publicado em 06 de março de 2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

*Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços de **Farmacêutico**, para atendimento em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.*

Torna Público, que fica Credenciada a profissional abaixo relacionada, para a prestação de serviços de **Farmacêutica** no Município de Cocos – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002-2023, datado de 06 de março de 2023, publicado em 06 de março de 2023:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

N.º	NOME DA EMPRESA	CPF/CNPJ	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	CARLA BEATRIZ RODRIGUES LOPES	058.286.595-61	30/03/2023	30/03/2023

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CREDCIAMENTO Nº 002-2023

Resultado de Credenciamento - 7ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 002-2023, e:

Considerando a abertura do período para o Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Odontólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos – Bahia, conforme edital publicado em 06 de março de 2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

*Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços de **Fonoaudiólogo** para atendimento em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.*

Torna Público, que fica Credenciada a profissional abaixo relacionada, para a prestação de serviços de **Fonoaudiólogo** no Município de Cocos – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002-2023, datado de 06 de março de 2023, publicado em 06 de março de 2023:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

N.º	NOME DA EMPRESA	CPF/CNPJ	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	SEBASTIANA XAVIER DA COSTA	056.913.856-66	30/03/2023	30/03/2023

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-2023

DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

*Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente serviços de **Fonoaudiólogo** para atendimento em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.*

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 002-2023, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela profissional **SEBASTIANA XAVIER DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 056.913.856-66, **CRFa 4-6321-6/BA**, residente e domiciliada na Rua General Eurico Dutra, 1208. Bairro Jardim América – Santa Maria da Vitória – Bahia CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscientos e vinte e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da profissional para a prestação de serviços de **Fonoaudióloga** para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da profissional de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA - TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2023

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 08h00min (oito horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, com o objetivo de Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à reforma da Escola Josino Brito de Oliveira na comunidade Porcos, zona rural do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga filho e os membros os Senhores Amara Madalena Alves dos Santos e Robson de Oliveira Higino, nomeados pela Portaria n.º 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, que estes subscrevem. Na abertura da sessão o Presidente deu bom dia e boas vindas ao representante e solicitou os documentos para credenciamento. Abaixo segue os dados da empresa credenciada:

Empresas - Credenciadas

OESTE CONSTRUTORA JR LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.234.623/0001-15, representado pelo Senhor Ronivon Lima Trindade, portador do RG n.º 1449176968 SSP/BA inscrito no CPF n.º 192.359.248-39.

A empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ N.º 45.349.817/0001-08 protocolou os documentos de Proposta de Preços e Habilitação no dia 04 de abril de 2023 no setor de Licitações do Município de Cocos-Ba. A empresa **PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI** inscrita no CNPJ 36.364.039/0001-35 enviou os documentos de Habilitação e Proposta de Preços via Sedex ao Setor de Licitações do Município de Cocos-BA. Em ato contínuo, concluída a fase credenciamento, foi solicitado ao representante da empresa **OESTE CONSTRUTORA JR LTDA** que entregasse os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços. Em seguida, o Presidente abriu os envelopes contendo os documentos de Habilitação das empresas participantes, rubricou e após análise técnica constatou que a documentação da empresa **PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI** foi constatado a ausência do CRC do Município de Cocos conforme exigência do item 7.4.4. do Edital e da Declaração Independente de Proposta conforme exigência do item 8.2.1.1. do Edital e o CREA da empresa e do responsável técnico consta data de validade expirada, a qual foi considerada inabilitada no Certame. Os documentos da empresa **OESTE CONSTRUTORA JR LTDA** estavam todos em conformidade com as exigências do Edital. Referente a documentação da empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA** após análise técnica, o Presidente da Comissão resolve abrir diligência para análise dos índices do Balanço Patrimonial da empresa e a confirmação quanto ao Engenheiro apresentado, se faz parte do quadro de funcionários da empresa e se é obrigatório constar o nome da empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA** no CREA do engenheiro responsável. O presidente da comissão comunica a todos que após a realização da diligência será publicado no Diário Oficial do Município o resultado do Certame. Nada mais a ser relatado, às 15hrs00min deu-se por encerrada a sessão. Eu, Amara Madalena Alves dos Santos lavrei a presente Ata que depois de lida e aceita,

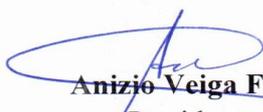




Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

vai assinada por mim e pelos demais que permaneceram até a lavratura da mesma. Cocos-BA, 04 de abril de 2023.


Anizio Veiga Filho

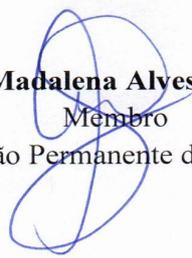
Presidente

Comissão Permanente de Licitação


Robson de Oliveira Higino

Membro

Comissão Permanente de Licitação


Amara Madalena Alves dos Santos

Membro

Comissão Permanente de Licitação


OESTE CONSTRUTORA JR LTDA

CNPJ n.º 32.234.623/0001-15

Ronivon Lima Trindade

CPF n.º 192.359.248-39

Representante





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2023
CRENCIAMENTO Nº 002-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2023

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da profissional **CARLA BEATRIZ RODRIGUES LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 058.286.595-61, **CRF 009782/BA**, residente e domiciliada na Rua dos Viajantes nº 174 centro - Cocos Bahia CEP:47680-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2023
CRENCIAMENTO Nº 002-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-2023

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da profissional **SEBASTIANA XAVIER DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 056.913.856-66, **CRFa 4-6321-6/BA**, residente e domiciliada na Rua General Eurico Dutra, 1208. Bairro Jardim América – Santa Maria da Vitória – Bahia CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047-2023
CRENCIAMENTO Nº 001-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2023

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da pessoa jurídica **CANUTO RAIMUNDO DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.750.884/0001-98, situada na Fazenda Porcos, S/n, Zona Rural Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 19.944,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047-2023
CREDENCIAMENTO Nº 001-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2023**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017-2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 047-2023, Credenciamento nº 001-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da pessoa jurídica **CANUTO RAIMUNDO DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.750.884/0001-98, situada na Fazenda Porcos, S/n, Zona Rural Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 19.944,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 31 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2023
CREDENCIAMENTO Nº 002-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-2023**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016-2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2023, Credenciamento nº 002-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da profissional **SEBASTIANA XAVIER DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 056.913.856-66, **CRFa 4-6321-6/BA**, residente e domiciliada na Rua General Eurico Dutra, 1208. Bairro Jardim América – Santa Maria da Vitória – Bahia CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscientos e vinte e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 31 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2023
CRENCIAMENTO Nº 002-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015-2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2023, Credenciamento nº 002-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da profissional **CARLA BEATRIZ RODRIGUES LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 058.286.595-61, **CRF 009782/BA**, residente e domiciliada na Rua dos Viajantes nº 174 centro - Cocos Bahia CEP:47680-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 31 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DISPENSA Nº 021/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE COCOS - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, Nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo de Souza Emerenciano, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Bahia, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/04/2023, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaopmcocos@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	http://www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de engenharia agrônoma destinados aos pequenos produtores rurais do Município de Cocos-BA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE COCOS-BA, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura
 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 15000000 – Fonte de Recurso

3. DO VALOR ESTIMADO:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 44.749,99 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, conforme previsto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e os respectivos documentos deverão ser entregues na Sede do SAAE ou encaminhados através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10 de abril de 2023 às 16:00h**

4.2. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

4.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.6.2. Registro ou inscrição da pessoa física e/ou jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

4.7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

4.7.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;

4.7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município de Cocos-BA revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município de Cocos-BA deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Cocos-BA.

Cocos-BA, 03 de abril de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de engenharia agrônômica destinados aos pequenos produtores rurais do Município de Cocos-BA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	V. UNIT.	TOTAL
1	Prestação de serviços de engenharia agrônômica voltados ao planejamento e execução de projetos agropecuários bem como a realização de atividades rurais desenvolvidas no Município de Cocos-BA, com análise financeira para a pequena propriedade, orientações técnicas para os principais cultivos e produções agropecuárias realizadas no pela agricultura familiar, identificação de potencialidades agrícolas de cada região e elaboração de projetos e eventos com palestras e cursos destinados aos pequenos produtores rurais do Município de Cocos-BA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.	Mês	12	R\$ 3.729,16	R\$ 44.749,99
TOTAL					R\$ 44.749,99

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se, tendo em vista a necessidade de disponibilizar aos pequenos produtores rurais do Município, serviços de especializados de consultoria destinados à capacitação na utilização de novas técnicas e assim aumentando a produção e a fomentação da economia local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias a partir da assinatura do contrato;

5.1.1.2. Os serviços serão prestados diariamente de 08h00 às 17h00m, com intervalo para almoço, podendo inclusive serem prestados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cocos-BA.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rua Presidente Dutra, SN, centro, Cocos-Ba e/ou outros locais determinados pela secretaria, podendo, inclusive, na zona rural do Município de Cocos-BA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.9.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.9.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.9.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.9.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.9.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.9.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.9.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.9.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.9.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.9.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.9.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.9.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.9.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.9.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.9.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.9.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.9.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.9.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.9.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.9.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.9.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.9.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.9.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.9.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.9.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.9.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.9.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.9.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.9.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.9.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.9.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.9.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.9.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.9.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.9.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.9.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.9.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.9.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.9.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.9.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.9.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.9.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.9.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Do recebimento

6.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.15.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.15.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.21.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Liquidação

6.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.27.1. o prazo de validade;
- 6.27.2. a data da emissão;
- 6.27.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.27.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.27.5. o valor a pagar; e
- 6.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

6.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.15. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 7.20. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 7.21. Registro ou inscrição da pessoa física e/ou jurídica no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.749,99 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15000000 – Fonte de Recurso

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;

10.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;

10.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela empresa proponente discriminando o objeto;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

10.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;

10.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato;

10.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

10.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;

10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o constante no instrumento contratual;

10.1.10. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário do contrato, na forma e nos prazos pactuados;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.1.11. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;

10.1.12. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a execução dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços em desacordo com as especificações;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços unitários contratados não sofrerão recomposição de preços.

12.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

equilíbrio econômico econômico-financeiro inicial do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Marcell do Vale Wanderley
Secretário Municipal de Agricultura





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****DISPENSA DE VALOR Nº 021/2023****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação impressa dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal exigidos pela Lei Federal nº 101/2000, Extrato de Contratos, Portarias, Decretos, Leis e Atos de Licitação, durante o exercício de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	V. UNIT.	TOTAL
1	Prestação de serviços de engenharia agrônômica voltados ao planejamento e execução de projetos agropecuários bem como a realização de atividades rurais desenvolvidas no Município de Cocos-BA, com análise financeira para a pequena propriedade, orientações técnicas para os principais cultivos e produções agropecuárias realizadas no pela agricultura familiar, identificação de potencialidades agrícolas de cada região e elaboração de projetos e eventos com palestras e cursos destinados aos pequenos produtores rurais do Município de Cocos-BA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.	Mês	12		
TOTAL					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2023**

**DECLARA INEXIGÍVEL A
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados, conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001-2023, é que se ratifica a contratação dos serviços da educação em tela.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de transporte escolar, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela a pessoa jurídica **CANUTO RAIMUNDO DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.750.884/0001-98, situada na Fazenda Porcos, S/n, Zona Rural Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 19.944,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da pessoa jurídica para a prestação de serviços de Transporte Escolar, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Cocos – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de transporte escolar, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2023

DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

*Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente serviços de **Farmacêutico**, para atendimento em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.*

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 002-2023, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela profissional **CARLA BEATRIZ RODRIGUES LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 058.286.595-61, **CRF 009782/BA**, residente e domiciliada na Rua dos Viajantes nº 174 centro - Cocos Bahia CEP:47680-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da profissional para a prestação de serviços de **Farmacêutica** para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da profissional de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 30 de março de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100-2023

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 016-2023 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 074-2023 - **CRENCIAMENTO Nº** 002-2023 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADA:** SEBASTIANA XAVIER DA COSTA, registrada no CPF sob o nº 056.913.856-66- **OBJETO:** Contratação de pessoa física para serviços de Fonoaudiólogo para atendimento em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia - **VALOR GLOBAL: R\$ 15.624,00** (quinze mil seiscientos e vinte e quatro reais)- **VIGÊNCIA:** 31 de março de 2023 a 30 de março de 2024. **02.05.000** – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032** – **Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.36.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15001002 – Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 31 de março de 2023 – **Cleuton Domingues de Souza** – Secretário Municipal de Saúde.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101-2023

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 017-2023 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 047-2023 – **CRENCIAMENTO Nº** 001-2023 - **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE COCOS** - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** CANUTO RAIMUNDO DA COSTA – **CNPJ:** 32.750.884/0001-98- **OBJETO:** Contratação de profissional pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, no turno vespertino na localidade do Canguçu / Escola M. Ulisses Guimarães para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocos – Bahia - **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.944,00(dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais) - **VIGÊNCIA:** 31 de março de 2023 a 30 de março de 2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 002.04.000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.042.2023 -Gestão do Ensino Fundamental – QSE 3.3.9.0.39.00.00 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15500000 - Fonte de Recurso 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE 3.3.9.0.39.00.00 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15530000 - Fonte de Recurso 12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB 3.3.9.0.39.00.00 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15420000 - Fonte de Recurso 12.361.043.2302 - Gestão do Ensino Médio 3.3.9.0.39.00.00 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000, 15700000- Fontes de Recurso 12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental 3.3.9.0.39.00.00 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000, 15001001, 15700000- Fontes de Recurso - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 31 de março de 2023 – Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099-2023

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 015-2023 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 074-2023 - **CRENCIAMENTO Nº** 002-2023 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADA:** CARLA BEATRIZ RODRIGUES LOPES, registrada no CPF sob o nº 058.286.595-61 - **OBJETO:** Contratação de pessoa física para serviços de Farmacêutica, para atendimento em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia - **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)- **VIGÊNCIA:** 31 de março de 2023 a 30 de março de 2024. **02.05.000** - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032** - **Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.36.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15001002 - Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 31 de março de 2023 - **Clewton Domingues de Souza** - Secretário Municipal de Saúde.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 095-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2021.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
CONTRATUAL QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA
SUDOESTE INFORMÁTICA E
CONSULTORIA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.543.618/0001-72, com situada na Avenida da França, nº 393, 2º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.010-000, neste ato representado pelo Senhor Wédson Andrade Freire, portador da Carteira de Identidade nº 04530148 44 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 636.069.925-72, residente e domiciliado no Loteamento Aquários, nº 348, Edf. Jacarndá, Aptº 1203, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-620, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 070-2021, datado de 31 de março de 2021 vinculado ao Processo Administrativo nº 049-2021, Pregão Presencial nº 009-2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor estimado inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 070-2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 1º de abril de 2023, com término previsto para o dia 31 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade da de informatização das secretarias municipais em atendimento às Leis que regem a Administração Pública no cumprimento das exigências das Leis Federais nºs 12.5247/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade (Lei de Licitações) e a falta destes acarretaria na desobediência de um dos princípios fundamentais da Administração Pública, a publicidade. A continuidade na prestação dos serviços já contratados permite a continuidade sem tumulto, porque não implica em mudanças estruturais. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, IV da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, IV da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 09.543.618/0001-72
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 085-2023, AO CONTRATO Nº 191-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209-2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2022.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA MAX CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **MAX CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.610.743/0001-96, localizada na Avenida Manoel Emílio de Oliveira Souza, nº 340, centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 48.640-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 191-2022, datado de 27 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 209-2022, Tomada de Preços nº 004-2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA NOVE – VIGÊNCIA** do contrato nº 191-2022, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 191-2022, passará a vigor a partir do dia 31 de março de 2023 com término previsto para o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo contratual existente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista a ocorrência de caso fortuito, isto é, a ocorrência de evento imprevisível alheio à vontade da contratada,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

impedindo o normal andamento da obra, partindo da própria Administração Pública, qual seja, o atraso no repasse do recurso e também em virtude do início do período chuvoso no Município de Cocos-BA. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, I, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, I, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.06.00 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

14.451.035.1022 – Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Zona Rural

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

90 - Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MAX CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI
CNPJ: 43.610.743/0001-96
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 089-2023, AO CONTRATO Nº 188-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190-2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2022.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO-EPP.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.937/0001-71, situada na Avenida Sete de Setembro, SN, Bairro Vila Sorriso, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 188-2022, datado de 27 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 190-2022, Tomada de Preços nº 002-2022, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO** do contrato nº 188-2022, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 188-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 31 de março de 2023 com término previsto para o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão dos serviços, causado pelo atraso no repasse de recursos financeiros pela Administração e em virtude do início do período de chuvas no Município de Cocos-BA. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

15.451.035.1022 – Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Zona Rural

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

15000000, 17010000 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.636.937/0001-71
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 091-2023, AO CONTRATO Nº 190-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190-2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2022.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA SERCOM CONSTRUÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **SERCOM CONSTRUÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.705/0001-72, situada na Travessa Presidente Dutra, nº 02, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 190-2022, datado de 27 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 218-2022, Tomada de Preços nº 006-2022, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO** do contrato nº 190-2022, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 190-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 31 de março de 2023 com término previsto para o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão dos serviços, causado pelo atraso no repasse de recursos financeiros pela Administração e em virtude do início do período chuvoso em nosso Município. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.1018 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção Primária

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

15001002, 16320000 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

SERCOM CONSTRUÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 07.418.705/0001-72
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 092-2023, AO CONTRATO Nº 086-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309-2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2021.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA MRB ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **MRB ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.088/0001-25, situada na Rua da Chácara, SN, Loteamento Parque Cachoeira, CEP: 47.650-000, Correntina-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 086-2022, datado de 24 de março de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 309-2021, Tomada de Preços nº 002-2021, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO** do contrato nº 086-2022, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 086-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 31 de março de 2023 com término previsto para o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão dos serviços, causado pelo atraso no repasse de recursos financeiros pela Administração e em virtude do início do período chuvoso no Município de Cocos-BA. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.1002 – Construção, ampliação e reforma de Escolas e Quadras

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

15710000 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MRB ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 10.221.088/0001-25
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 093-2023, AO CONTRATO Nº 189-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215-2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2022.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA SERCOM CONSTRUÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **SERCOM CONSTRUÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.705/0001-72, situada na Travessa Presidente Dutra, nº 02, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 189-2022, datado de 27 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 215-2022, Tomada de Preços nº 005-2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA NOVE – VIGÊNCIA** do contrato nº 189-2022, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 189-2022, passará a vigor a partir do dia 31 de março de 2023 com término previsto para o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo contratual existente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista a ocorrência de caso fortuito, isto é, a ocorrência de evento imprevisível alheio à vontade da contratada, impedindo o normal andamento da obra, partindo da própria Administração Pública, qual seja, o atraso no repasse do recurso e em virtude do período chuvoso no Município de Cocos-BA. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, I, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, I, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.096.1035 – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras, Ginásio Poliesportivo e Campo de Futebol

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

17063110 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

SERCOM CONSTRUÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 07.418.705/0001-72
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 094-2023, AO CONTRATO Nº 148-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168-2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2022.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO-EPP.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.937/0001-71, situada na Avenida Sete de Setembro, SN, Bairro Vila Sorriso, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 148-2022, datado de 31 de maio de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 168-2022, Tomada de Preços nº 001-2022, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO** do contrato nº 148-2022, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 148-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 31 de março de 2023 com término previsto para o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão dos serviços, causado pelo atraso no repasse de recursos financeiros pela Administração e em virtude do início do período chuvoso no Município de Cocos-BA. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, VI e 143, II, alínea c, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

16.482.056.1052 – Construção de Habitações Populares

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

15000000, 17010000 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.636.937/0001-71
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4º TERMO ADITIVO Nº 090-2023, AO CONTRATO Nº 174-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195-2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2022.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA V4 CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **V4 CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.053.556/0001-50, situada na ST SCN, Quadra 2, Bloco A, nº 190, Sala 502, Parte T-1, CEP: 70.712-900, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor Augusto Vilalva de Santanna, portador da Carteira de Identidade nº 1868432 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 317.677.611-04, residente e domiciliado na Avenida Flamboyant, Quadra 02, Águas Claras, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 174-2022, datado de 17 de junho de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 195-2022, Tomada de Preços nº 003-2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA** do contrato nº 174-2022, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 174-2022, passará a vigor a partir do dia 31 de março de 2023 com término previsto para o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo contratual existente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista a ocorrência de caso fortuito, isto é, a ocorrência de evento imprevisível alheio à vontade da contratada, impedindo o normal andamento da obra, partindo da própria Administração Pública, qual seja, o atraso no repasse do recurso e também em virtude do início do período de chuvas no Município de Cocos-BA. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, I, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, I, § 1º, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.1018 – Construção, Ampl. e Reforma de Unidades da Atenção Primária

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

15001002, 16320000 - Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

V4 CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA
CNPJ: 14.053.556/0001-50
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6º TERMO ADITIVO Nº 088-2023, AO CONTRATO Nº 281-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117-2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2021.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA MRB ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **MRB ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.088/0001-25, situada na Rua da Chácara, SN, Loteamento Parque Cachoeira, CEP: 47.650-000, Correntina-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 281-2021, datado de 01 de julho de 2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 117-2021, Tomada de Preços nº 001-2021, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO** do contrato nº 281-2021, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 281-2021, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, passará a vigor a partir do dia 31 de março de 2023 com término previsto para o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão dos serviços, visto que o atraso se deu em virtude da alteração do

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

projeto inicial, conforme celebração do 2º Termo Aditivo e em virtude início do período de chuvas no Município de Cocos-BA. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, I e 143, I, alínea a, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, I e 143, I, alínea a, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

20.605.070.1026 – Construção, ampliação e reforma de Mercados, Feiras e Matadouros

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

15000000, 17010000 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MRB ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 10.221.088/0001-25
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**Errata de Edital de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar****Edital n. 01/2023-CMDCA**

O Presidente do CMDCA, no uso de suas atribuições de prerrogativas legais, de acordo com o Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cocos-Bahia, torna pública a Errata do Edital nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocos-Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Municipal n. 769/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cocos-Bahia e dá outras providências.

Considerando a Abertura do Edital 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que eventuais informações adicionais, erratas, aviso e demais comunicados serão disponibilizados no diário oficial municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cocos-Bahia;

Considero que é de responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referente ao processo de escolha;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

RESOLVE:

1. RETIFICAR O ÍTEM 6 DAS INSCRIÇÕES

ONDE LÊ-SE:

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **10 de Abril a 12 de Abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07hs às 13hs, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

LÊ-SE:

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **10 de Abril a 12 de Maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07hs às 13hs, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Rogério da Silva Soares

Presidente do CMDCA

Cocos-Bahia, 04 de abril de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9AD-95C1-A7A6-D016-8615> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9AD-95C1-A7A6-D016-8615



Hash do Documento

798e9d824a6aedfc7844d83fbb76674037dbdcd4767279d887422e9716b9f99d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/04/2023 18:52 UTC-03:00